

PONTO DE SITUAÇÃO

POSIT - Serviço Municipal de Proteção Civil
CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

N.º 015 /2020 DATA: 16/07/2020 HORA:18:00

COVID-19
CORONAVIRUS



INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

NO CONCELHO DE VAGOS

*Informação obtida através
da Unidade Local de Saúde
Pública do ACES do Baixo
Vouga*

*Ponto de situação em
16/07/2020*

CASOS ATIVOS
N.º ALTAS
CASOS ACUMULADOS
N.º ÓBITOS

CONCELHO VAGOS

3
36
40
1

SITUAÇÃO

Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Decreto-Lei n.º 28-B/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-06-26, Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 - Diário da República n.º 135/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-07-14137956081, Presidência do Conselho de Ministros

Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Na sua atual versão retificada.

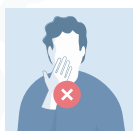
RECOMENDAÇÕES GERAIS



Lavar as mãos regularmente e de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;



Nunca espirrar para as mãos nem para o ar e sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel, que vai de imediato para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;



Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;



Evitar o contacto direto com outras pessoas, mantendo a distância de segurança;



Desinfetar regularmente o local de trabalho e a nossa habitação;

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

Decreto-Lei n.º 24-A/2020 - Diário da República n.º 105/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-29, Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

Artigo 13º-B

1 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos seguintes locais:

- a) Nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- b) Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c) Nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos;
- d) No interior das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou similares.

...

3 - É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros.

...

5 - A obrigação de uso de máscara ou viseira nos termos do presente artigo apenas é aplicável às pessoas com idade superior a 10 anos.

+ info: <https://covid19.min-saude.pt>